

LEI MUNICIPAL Nº1463/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre Gratificações Especiais de Desempenho, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas 02 (duas) Gratificações Especiais de Desempenho - GED para servidor, de forma excepcional e precária, ocupante dos cargos de provimento efetivo abaixo identificados, com os respectivos valores, visando o desenvolvimento de tarefas específicas, como sendo:

a) Gari - GED no valor de R\$:200,00

b) Técnico em Enfermagem - GED no valor de R\$:500,00

§ 1º - A Gratificação Especial de Desempenho será concedida por ato administrativo próprio, observado o interesse da Administração no desenvolvimento das tarefas designadas, compatíveis com as atribuições do cargo de origem.

§ 2º - A Gratificação de que trata esta lei não será incorporada aos vencimentos do servidor beneficiado, salvo mediante a edição de lei específica.

Art. 2º -Fica instituída a Gratificação Especial de Desempenho – GED devida aos servidores municipais designados para a função de Pregoeiro e de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através de ato administrativo próprio.

§1º -A Gratificação Especial de Desempenho – GED, de que trata o “caput” desta Lei, detendo natureza remuneratória, corresponderá, para o desempenho funcional como Pregoeiro ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e ao Presidente da Comissão de Licitações ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§2º - A GED não será cumulativa nos casos de servidor que desempenhe os encargos de Pregoeiro e de Presidente da Comissão de Licitações.

§3º - No caso de substituição do Pregoeiro ou do Presidente da Comissão de Licitações por suplente/substituto, fará jus esse a contraprestação da GED de forma proporcional aos dias de efetiva atuação.

Art. 3º - As Gratificações Especiais de Desempenho – GED, instituídas nos termos da presente Lei, serão contra prestadas nas férias e na gratificação natalina proporcional à media percebida nos respectivos períodos aquisitivos.

Art. 4º - Para as Gratificações Especiais de Desempenho fica assegurada, na mesma data e nos mesmos índices, a aplicação da revisão anual da remuneração dos servidores públicos, na forma prevista por lei específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao mês de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS
30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

SELSO PELIN,

Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se

Em, 30 de abril de 2015.

Julio Cesar Pires Luz

Secretário de Administração